

CHAMAMENTO PÚBLICO

Atualizado em 28/08

1. SUMÁRIO

O Instituto Votorantim e o BNDES tornam pública a abertura do **Chamamento Público 2023 para Seleção de Municípios para participação no Programa Parceria pela Valorização da Educação (PVE)**. Esta edição visa selecionar 33 Municípios com limite populacional de até 100 mil habitantes (IBGE, 2022) de todas as regiões do Brasil.

O Programa Parceria pela Valorização da Educação (PVE), que teve seu início em 2008, visa contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal pública atuando junto às secretarias municipais de educação. O PVE se apoia em uma **metodologia replicável e adaptável a distintos contextos**, que se desenvolve em dois **eixos de atuação**: **apoio à gestão** para qualificar e fortalecer a oferta das políticas públicas locais visando o aprimoramento de práticas, processos e competências de gestores educacionais e escolares e a **mobilização social** para qualificar a demanda das comunidades escolares e fortalecer a rede local para acompanhar e participar da educação de seu Município.

O **tempo de implementação do programa é estimado em até 4 anos** e durante este período, serão **desenvolvidas e/ou fortalecidas práticas e competências de gestão** por meio da oferta de formações, instrumentos e consultoria online e presencial com especialistas de gestão educacional, pedagógica, mobilização escolar e comunitária, além da **disponibilização de ferramentas, conteúdos e vivências** que apoiem **processos de melhoria de gestão educacional dos Municípios**.

O Chamamento Público para o **programa PVE não prevê repasses financeiros** aos Municípios.

Como participar?

As **inscrições são gratuitas** e deverão ser realizadas pelo link <https://selecaoopve.institutovotorantim.org.br> no período de **17 de julho de 2023 a 17 de setembro de 2023**. Após esta data, o período para esclarecimento de dúvidas será encerrado e até 09 de outubro de 2023 será divulgado o resultado considerando a lista de Municípios priorizados.

Mais informações sobre o Chamamento Público bem como a ficha de inscrição estão detalhadas no decorrer deste documento e poderão ser acessadas por meio do site: <https://selecaoopve.institutovotorantim.org.br>.

SOBRE O DOCUMENTO

- 1.1** O presente documento torna públicas as informações necessárias sobre a inscrição de Municípios brasileiros no Chamamento Público para participação no Programa PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO (PVE) – iniciativa do Instituto Votorantim em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
- 1.2** O Programa PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – PVE apoia a melhoria na qualidade da educação do ensino fundamental das redes de ensino público municipal de todas as regiões brasileiras, por meio da assessoria técnica gratuita em desenvolvimento de competências em gestão educacional e escolar de gestores públicos, bem como em estratégias de mobilização da sociedade e famílias para a melhoria da educação.
- 1.3** O presente documento está estruturado em seções e subseções, nomeadamente: (i) Sumário; (ii) Sobre o Chamamento Público; (iii) Sobre o Programa PVE; (iv) Forma de atuação do PVE; Critérios de Elegibilidade; (v) Inscrições; (vi) Comissão de Seleção (vii) Fases da Seleção; (viii) Critérios de Seleção; Eliminação; Priorização; Desempate; (ix) Esclarecimentos; (x) Contrapartida; (xi) Vigência e (xii) Considerações Gerais. Assegurando, assim, o detalhamento do PVE quanto aos procedimentos de inscrição do presente Chamamento e aos benefícios de participação do Município no programa.

1.4 Escopo do Programa PVE:

- 1.4.1** O Programa PVE oferecerá assessoria técnica e formação gratuita aos Municípios selecionados pelo período de até 4 anos, disponibilizando consultores com atuação remota e presencial no Município, conforme apresentado nos **Capítulos 2, 3 e 4** deste Chamamento Público.
- 1.4.2** O Programa PVE não realizará transferência de recursos financeiros durante a operação do programa.

2. SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1** Este Chamamento Público objetiva **selecionar até 33 Municípios** predominantemente urbanos e/ou com ruralidade significativa de todas as regiões do país, que possuem até 100 mil habitantes (IBGE, 2022) para participar do Programa PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – PVE.
- 2.2** Poderão participar deste Chamamento Público os Municípios da Federação interessados na implementação do Programa Parceria pela Valorização da Educação – PVE que atendam aos **critérios de elegibilidade** apresentados no **Capítulo 5** deste Chamamento.
- 2.3** A seleção dos municípios participantes levará em consideração a **representatividade de todas as regiões e distribuição proporcional entre predominância urbana versus rural**, considerando os municípios inscritos.
- 2.4** O programa priorizará Municípios com indicadores socioeconômicos mais vulneráveis, com indicadores do IDEB estagnados ou em retrocesso, bem como aqueles que tiveram aumento de evasão no Ensino Fundamental e possuem altas taxas de analfabetismo, sendo considerados prioritários os Municípios da Região Norte, Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Sudeste, na respectiva ordem.
- 2.5** Caso algum dos Municípios selecionados não conclua a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo e processos orientados pelo Instituto Votorantim, poderão ser chamados os próximos classificados mantendo os critérios de representatividade citados no item 2.4.
- 2.6** Os 33 Municípios selecionados receberão assessoria técnica especializada em fortalecimento das capacidades institucionais dos Municípios, pelo período de até 4 anos, com enfoque no desenvolvimento de competências técnicas de gestores educacionais, gestores escolares e comunidade escolar.

3. SOBRE O PROGRAMA PVE

Metodologia:

O PVE se fundamenta em uma **metodologia replicável e adaptável a distintos contextos**, que se desenvolve em dois eixos de atuação: **apoio à gestão municipal** para potencializar a oferta das políticas públicas locais, com foco no aprimoramento de saberes, práticas, processos e competências de gestores educacionais e escolares e **mobilização social** para qualificar a demanda das comunidades escolares e fortalecer a rede local para contribuir com a melhoria da educação.

Por meio da qualificação da oferta, o Programa PVE contribui para o fortalecimento das **capacidades institucionais dos Municípios** a fim de que os gestores públicos estruturem e executem seus planos municipais de educação e implementem as políticas públicas existentes da forma mais efetiva para resultar na melhoria da aprendizagem de estudantes do ensino fundamental e, se necessário, criar políticas educacionais.

Assegura, também, o **suporte para o fortalecimento de competências profissionais da gestão escolar e capacitação da comunidade escolar para que esta contribua com a melhoria da educação do Município** e exerça o controle social do processo educacional.

Fundamentação da metodologia do PVE

Estas frentes de atuação são desenvolvidas por meio de processo formativo e de acompanhamento técnico de gestores educacionais e escolares e de estratégias de mobilização das comunidades, com fundamentação na **Teoria da Mudança**.

TEORIA DA MUDANÇA				
			INDICADOR	PERÍODO
IMPACTO (Que transformação queremos gerar?)	Melhoria na qualidade da educação no município		Taxa de crescimento dos IDEBS municipais	Bianual
RESULTADO (O que vamos entregar?)	QUALIFICAR A DEMANDA Formação de uma rede local pela educação	+	QUALIFICAR A OFERTA Fortalecimento de políticas locais públicas	Anual (Validações trimestrais)
ATIVIDADES (O que vamos fazer?)	Mobilização social		Apoio à gestão	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de retenção dos públicos Satisfação dos públicos Qualidade das atividades realizadas ao longo dos ciclos Todos os ciclos
	Maior participação da comunidade nas decisões e ações que têm impacto na aprendizagem das crianças e jovens dos municípios			Desenvolvimento profissional e das práticas de gestão na secretaria e escolas com resultado na aprendizagem das crianças e jovens dos municípios

A metodologia do Programa PVE pode ser contextualizada de acordo com a realidade de cada Município, o que garante que cada gestor municipal identifique as competências necessárias que precisam ser desenvolvidas nos dois eixos do programa: **qualificação da oferta** (gestão educacional e gestão escolar) e **qualificação da demanda** (mobilização social).

Matriz de Competências PVE

O instrumento principal de desenvolvimento e avaliação do resultado do programa é a **Matriz de Competências PVE**.

TEORIA DA MUDANÇA	
FRENTES	COMPETÊNCIAS
APOIO À GESTÃO Gestão Educacional e Gestão Escolar	<ul style="list-style-type: none"> • Processos da Gestão • Registro e Documentação • Acompanhamento das Aprendizagens • Constituição de equipe colaborativa • Parcerias e mobilização social • Articulação das ações da escola e as políticas da rede • Formação continuada • Gestão de Recursos
MOBILIZAÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento sobre educação • Atitude e disposição para agir • Estrutura de uma rede social local pela educação • Volatilidade de rede local pela educação • Abrangência na rede local pela educação

Fonte: Instituto Votorantim

A matriz está estruturada nas frentes de atuação supracitadas que compõem o PVE, cada uma delas envolvendo atores específicos/públicos participantes sobre os quais o programa incide para promover os avanços educacionais.

A partir da aplicação da matriz, constata-se quais são os passos que o Município deve dar para chegar ao nível **ideal de maturidade** que contribui para gerar avanços educacionais cada vez mais significativos. Para cada competência, são apresentadas as habilidades que o Programa PVE procura fortalecer, atuando na qualificação dos envolvidos por meio de diferentes estratégias formativas. Por sua vez, as habilidades previstas para cada competência são crescentes em relação ao seu aprofundamento e qualificação, de modo a refletir os avanços esperados pelo PVE, conforme apresentado na tabela de detalhamento das competências por público participante do programa.

GESTÃO EDUCACIONAL

Público participante: Gestores Educacionais/GEDU (Secretária e Secretário de Educação e Equipes Técnicas)

Processos de gestão	Apropriação pela direção escolar dos processos de gestão, grau de autonomia com que são executados e participação da comunidade escolar em instâncias de planejamento.
Registro e Documentação	Apropriação pela direção escolar do uso de registros e documentação dos processos e práticas da escola.
Acompanhamento das aprendizagens	Apropriação pela direção escolar do acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos alunos por meio dos dados educacionais disponíveis.
Constituição de equipe colaborativa	Compreensão pela direção escolar da importância de trabalhar em equipe, nos planejamentos, decisões e ações da escola.
Parcerias e mobilização social	Compreensão pela direção escolar da importância, da participação dos alunos e da família nos planejamentos, decisões e ações da escola.
Escola e as políticas de educação da rede	Capacidade da direção escolar compreender a integração e a articulação dos projetos da escola (PPP, Projetos didáticos e institucionais, Proposta Pedagógica da escola) e as políticas de educação da rede municipal.
Formação continuada	Preocupação da direção escolar por meio da gestão pedagógica em garantir a formação continuada dos seus profissionais.
Gestão de recursos	Capacidade da direção escolar de gerenciar os recursos financeiros, humanos e infraestrutura (materiais, espaço e equipamentos) da escola, com foco na aprendizagem.

GESTÃO ESCOLAR

Público participante: Gestores Escolares/GESC (Diretores/as e Coordenadores/as Pedagógicos/as)

Processos de gestão	Apropriação pela direção escolar dos processos de gestão, grau de autonomia com que são executados e participação da comunidade escolar em instâncias de planejamento.
Registro e Documentação	Apropriação pela direção escolar do uso de registros e documentação dos processos e práticas da escola.

Acompanhamento das aprendizagens	Apropriação pela direção escolar do acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos alunos por meio dos dados educacionais disponíveis.
Constituição de equipe colaborativa	Compreensão pela direção escolar da importância de trabalhar em equipe, nos planejamentos, nas decisões e ações da escola.
Parcerias e mobilização social	Compreensão pela direção escolar da importância, da participação dos alunos e da família nos planejamentos, decisões e ações da escola.
Escola e as políticas de educação da rede	Capacidade da direção escolar compreender a integração e a articulação dos projetos da escola (PPP, Projetos didáticos e institucionais, proposta pedagógica da escola) e as políticas de educação da rede municipal.
Formação continuada	Preocupação da direção escolar por meio da gestão pedagógica em garantir a formação continuada dos seus profissionais.
Gestão de recursos	Capacidade da direção escolar de gerenciar os recursos financeiros, humanos e infraestrutura (materiais, espaço e equipamentos) da escola, com foco na aprendizagem.

MOBILIZAÇÃO

Público participante: Comunidade Escolar/MOB (comunidade local, como famílias, lideranças locais, organizações sociais e afins)

Conhecimento	do indivíduo sobre a educação: conhecimento geral sobre a qualidade da educação no Município e sobre ações em curso para a sua melhoria.
Atitude	do indivíduo pela educação: disposição em atuar pela educação e mobilizar outros pela causa.
Estrutura	da rede local pela educação: atuação coletiva e diversificada de pessoas e de organizações que trabalham conjuntamente e com alto grau de confiança em prol da educação.
Vitalidade	da rede local pela educação: capacidade de produzir resultados e de gerar impacto com continuidade das ações coletivas; boa capacidade de comunicação e de interação na rede, abertura para novos integrantes e grau de autonomia da rede.
Cobertura	da rede local pela educação: abrangência territorial da rede e diversidade de público envolvido e impactado nas ações realizadas.

Na metodologia PVE, as competências são avaliadas em 4 níveis, nomeadamente: Frágil; Em Consolidação; Consolidado e Robusto.

4. FORMA DE ATUAÇÃO DO PVE

4.1 Formações e assessoria técnica

O PVE disponibiliza formação e **assessoria técnica especializada** com a presença de consultorias que atuará de forma remota e presencial ao longo dos 4 anos de implementação do programa.

Durante a implementação do programa, conteúdos formativos e instrumentos de gestão educacional, gestão escolar e de mobilização da comunidade serão compartilhados para apoiar o desenvolvimento e a adoção de práticas nas Secretarias e Escolas Municipais.

Em cada ano de execução do programa, são realizados 4 ciclos formativos intercalando agendas presenciais e remotas conforme representação gráfica que sintetiza a metodologia do PVE:



Ciclo formativo do PVE: o conjunto de estratégias de fortalecimento de Competência de Gestão de Secretários/as de Educação (e Equipes Técnicas), de Gestores Escolares (diretores e coordenadores pedagógicos) e de Grupos de Mobilização Social, desenvolvidas no e para o Município, para aprimorar a qualidade da educação pública municipal. Em termos operacionais, cada ciclo compreende aproximadamente, 24 horas de atividades técnicas presenciais e/ou 18 horas de atividades técnicas remotas, sendo divididas pelas 3 frentes, o que significa que cada frente tem 8 horas presenciais e 6 horas de atividades remotas.

Na frente de Mobilização, a consultoria irá atuar com um pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação para assumir a figura de técnico mobilizador pela Educação e na sequência, será estimulada a criação de um grupo envolvendo a comunidade escolar, lideranças comunitárias, representantes de outras secretarias e empresas para que atuem juntos em ações complementares à escola tais como: campanhas de Busca Ativa, ações intersetoriais sobre saúde mental, mutirões de aprendizagem, etc. Por isso é contrapartida desta parceria que o Município disponibilize horas das pessoas envolvidas em cada uma das frentes para que possam participar ativamente das formações e assessorias técnicas.

4.2 Articulação em rede

O programa promove a articulação da rede de Municípios PVE, fortalecendo a troca de boas práticas e experiências entre os Municípios participantes de todas as regiões do Brasil. E anualmente, o programa PVE reconhece práticas de destaque por meio do Prêmio PVE cujo regulamento e temáticas são atualizadas e comunicadas durante o período de inscrição específico.

4.3 Matriz de Competências

O instrumento Matriz de Competências de Gestão do PVE é aplicado no início da execução do programa, gerando um diagnóstico inicial do Município, o que resulta em pactuação entre todos os atores (Parceiro Técnico, Instituto Votorantim, BNDES e Secretarias Municipais de Educação).

O passo seguinte é identificar junto com a Secretaria da Educação quais são os principais desafios em relação à melhoria da qualidade, acesso e permanência dos estudantes na rede.

A matriz é aplicada novamente ao final de cada ano do programa para acompanhar a evolução das frentes naquele referido ano. A partir do Ano 2 da implementação do PVE, o resultado alcançado no final do ano anterior é considerado o diagnóstico inicial do ano em curso. Caso seja necessário, o Instituto Votorantim poderá, em alinhamento com parceiros e Município, realizar a aferição intermediária de resultado aplicando a matriz como instrumento de monitoramento.

O **prazo de implementação do PVE** no Município compreende até 4 anos de execução de parceria técnica gratuita em formato de consultoria para alcance dos resultados esperados com a aplicação da metodologia PVE.

Consideram-se como **resultados esperados** o Município ter alcançado os níveis Consolidado e Robusto de competências técnicas, ao final de sua trajetória no Programa PVE.

A representação gráfica seguinte sintetiza o apoio que o PVE oferece ao Município como um programa efetivamente parceiro, feito de forma coletiva e personalizada para cada Município.

VANTEGENS DE ADERIR AO PVE

	Assessoria presencial periódica e online durante todo o ano	Investimento no aperfeiçoamento técnico da Secretaria da educação	Formação continuada e certificada das equipes das secretarias e das escolas	Apoio para alcançar as suas metas de desenvolvimento das equipes
Acesso a instrumentos de gestão específicos para o município	Apoio para acessar e utilizar melhor os recursos federais e estaduais como o PDDE e outros	Apoio na apropriação do novo FUNDEB	Ampliação de troca de experiências com municípios de outras regiões do Brasil	Não precisa investir recurso próprio com as formações técnicas

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Os Municípios participantes do presente Chamamento Público deverão atender ao seguinte critério de elegibilidade:

- 5.1.1** Os Municípios que estiverem dentro do parâmetro populacional de até 100 mil habitantes (IBGE, 2022) e que tenham concluído a inscrição no site <https://selecao-pve.institutovotorantim.org.br> incluindo *upload* dos anexos corretamente solicitados neste Chamamento Público, passarão para a etapa de análise de indicadores de educação. O Município será desclassificado caso não conclua a inscrição e/ou não envie os anexos solicitados no **subitem 7.2.1**.
- 5.1.2** Ter o Secretário/Secretária de Educação do Município como responsável legal nos termos de formalidade da inscrição, com consentimento do Prefeito/Prefeita do Município.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

6.1 Serão considerados como prioritários, nesta ordem:

- 6.1.1** Municípios da região Norte, seguidos por Municípios da região Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Sudeste – nesta ordem de priorização, considerando a atual atuação do PVE que está, em sua maioria, nas regiões Sudeste e Nordeste;
- 6.1.2** Municípios que apresentaram retrocesso ou estagnação nos resultados do IDEB considerando série histórica 2017, 2019 e 2021;
- 6.1.3** Municípios que tiveram aumento na evasão de estudantes no Ensino Fundamental evidenciado por dados do Censo Escolar;
- 6.1.4** Municípios com IDH mais vulnerável.

6.2 São considerados impedidos de participar do Chamamento Público os Municípios que:

- 6.2.1** Estiverem Inadimplentes ou em Mora, em relação a convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos celebrados com o Instituto Votorantim e/ou o BNDES;

- 6.2.2** Não disponibilizarem condições de obediência ao Capítulo 10 do presente Chamamento Público, que trata dos Critérios de Seleção;
- 6.2.3** Praticarem, por si ou por seu(s) representante(s) legal(is), qualquer tipo de ato ou procedimento ilícito;
- 6.2.4** Apresentarem índice populacional acima de 100 mil habitantes (IBGE, 2022);
- 6.2.5** Estiverem participando do Programa PVE na data da inscrição;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição será feita **EXCLUSIVAMENTE** por meio do formulário de inscrição online disponível no site <https://selecaoopve.institutovotorantim.org.br>

7.2 Será aceita apenas **01** inscrição por Município;

7.2.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar os documentos citados e descritos no ANEXO II deste Chamamento Público, nomeadamente:

7.2.1.1 *Upload* da Declaração de Ciência e Concordância

7.2.1.2 *Upload* do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Município;

7.2.1.3 *Upload* de comprovação da posse do/a Secretário/a de educação, em Diário Oficial.

7.3 O preenchimento do formulário de inscrição online estará disponível no site <https://selecaoopve.institutovotorantim.org.br> e será organizado em **3 etapas**:

1ª ETAPA - DADOS DO MUNICÍPIO: o Município proponente deve preencher as informações gerais referentes ao governo municipal;

2ª ETAPA - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: o Município proponente deve realizar o *upload* dos documentos comprobatórios que subsidie a candidatura referente ao governo municipal conforme item 7.2.1.

3ª ETAPA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS: o Município proponente deve preencher as informações adicionais referentes ao governo municipal.

7.4 A participação neste Chamamento é voluntária e gratuita.

7.5 Para participar deste Chamamento Público, os Municípios deverão cumprir as seguintes exigências:

- a)** Declarar, pelo representante legal do Município ou pelo representante legal da Secretaria de Educação Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. O consentimento do Prefeito/Prefeita Municipal deve ser evidenciado por meio de assinatura conjunta à Declaração de Ciência e Concordância.
- b)** Apresentar documentos digitalizados sem rasuras e com legibilidade, a fim de evitar a impossibilidade de conferência da informação ou originalidade do documento;
- c)** Apresentar as documentações em formato pdf. Não serão aceitas imagens em jpg ou png;
- d)** Realizar o preenchimento do formulário de inscrição online, seguindo as instruções contidas no **ANEXO II – INFORMAÇÕES PARA INSCRIÇÃO DO Município**.

7.6 As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade do Município interessado na inscrição do Chamamento Público, **podendo ter a inscrição cancelada** aqueles que não atenderem integralmente aos critérios e orientações presentes neste Chamamento Público, e/ou prestarem informações comprovadamente inverídicas.

7.7 Orientações e informações para preparação da inscrição:

7.7.1 Passo 1: Acessar o site <https://selecaopeve.institutovotorantim.org.br> para fazer *download* do roteiro de inscrição, que se encontra no site supracitado, identificando os arquivos necessários para preenchimento completo da inscrição e o cronograma do Chamamento Público.

7.7.2 Passo 2: Organizar os documentos contidos no ANEXO II que deverão ser enviados, como o upload no formulário de inscrição do site uma única vez, ou seja, **não será possível a edição destas informações e anexos após o envio;**

7.7.3 Passo 3: Acessar o link de inscrição, preencher todos os campos do formulário e, em seguida, enviar o formulário preenchido e os documentos anexos, de modo a confirmar a inscrição ao Chamamento do Programa PVE.

Importante: Recomendamos: (i) não realizar a inscrição na última hora, evitando o risco de perder o prazo por não conseguir enviar o material com os anexos solicitados, ocasionado por problemas técnicos ou de conexão local da internet e (ii) registrar rascunho das informações prestadas à medida que preenche o formulário, para eventual desconexão ou problemas técnicos.

7.8 Da confidencialidade e da Lei Geral de Proteção de Dados

7.8.1 Todos os documentos e dados apresentados para a inscrição do Programa PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – PVE serão classificados como confidenciais e sigilosos em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), excetuando-se (I) aqueles de conhecimento público quando do ato da inscrição; (II) que já eram de conhecimento do Instituto Votorantim antes do ato da inscrição e desde que este possua efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade; (III) que, embora confidenciais no ato da inscrição, venham a ser de conhecimento público sem culpa ou dolo do Instituto Votorantim ou de terceiros que tenham se obrigado a manter tais informações como confidenciais; e (IV) quando houver obrigação legal de divulgação, em virtude de Lei, de regulamentação ou de decisão judicial, hipótese em que tais informações confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou decisão judicial, devam recebê-las.

7.8.2 Da Lei Geral de Proteção de Dados. Todos os dados pessoais de pessoas naturais coletados no ato da inscrição, excetuando-se aqueles desidentificados e anonimizados, serão tratados em conformidade ao disposto na LGPD e em observância à Política de Proteção de Dados do Instituto Votorantim disposta em <https://www.institutovotorantim.org.br/politica-de-privacidade/?origin=search>, tendo como finalidade exclusiva a de identificar o Município interessado junto de seu representante legal, permitindo, assim, a sua participação no Programa PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – PVE, além de compartilhar estes dados pessoais coletados com o BNDES.

7.8.2.1 Toda a coleta e tratamento de dados pessoais realizados no escopo do Programa PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – PVE observarão as Boas Práticas e Governança de Dados, de forma a cumprir com a finalidade a que se destinam em estrita conformidade com as exigências legais aplicáveis, sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

7.8.2.2 Em conformidade com o art. 9 e 18 da LGPD e observando a Política de Privacidade do Instituto Votorantim, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do Instituto Votorantim, na qualidade de controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- (I) confirmação da existência de tratamento;
- (II) acesso aos dados;
- (III) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (IV) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- (V) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- (VI) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;
- (VII) informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;
- (VIII) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (IX) revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2018.

7.8.2.3 Os dados serão eliminados após o cumprimento da obrigação legal do Programa PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – PVE, respeitando o art. 16, I, II e IV da LGPD e ressalvada a preservação do legítimo interesse do Instituto Votorantim, conforme previsto em sua Política de Privacidade supracitada e em atenção ao art. 10, I e II da LGPD.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção é a prestadora de serviço contratada pelo Instituto Votorantim, destinada a processar e julgar o presente Chamamento Público, atendendo aos critérios estabelecidos no Chamamento Público para adesão à inscrição.

8.2 Competência da Comissão de Seleção

- a) Coordenar e organizar o processo de seleção de inscrições apresentadas;
- b) Avaliar as inscrições habilitadas quanto ao mérito e classificá-las, mediante o julgamento dos critérios enunciados no Chamamento Público;
- c) Analisar os documentos apresentados que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no Chamamento Público, conferindo-lhes pontuação;
- d) Divulgar o resultado preliminar da seleção.

8.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.4 A Comissão de Seleção, a qualquer tempo, poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações nos documentos apresentados, de modo a esclarecer dúvidas e/ou omissões, devendo ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01.	Inscrição dos Municípios ao Chamamento	Início: 17/07/2023 Fim: 17/09/2023
02.	Seleção - Análises de aderência aos critérios e das documentações exigidas	Início: 18/09/2023 Fim: 06/10/2023
03.	Comunicação para os finalistas e comunicação para os não-contemplados	09/10/2023
04.	Gestão da assinatura dos Acordos de Cooperação prioritariamente através da plataforma GovBR	Início: 10/10/2023 Fim: 27/10/2023
05.	Adjudicação e Homologação dos termos de parceria	Início: 30/10/2023 Fim: 14/11/2023
06.	Início das atividades do PVE: pactuação e planejamento as formações em 2024	Início: 21/11/2023

9.2 Etapa 1: Do prazo de inscrições:

9.2.1 As inscrições serão apresentadas pelos Municípios por meio do site <https://pve.institutovotorantim.org.br/chamamento2023>, no período de **17 de julho a 17 de setembro de 2023, até as 23 horas e 59 minutos.**

9.2.2 Caso algum dos Municípios selecionados não responda às condições de chamamento previstas e/ou ao prazo definido e/ou não entregue o Acordo de Cooperação, poderão ser chamados os próximos classificados.

9.3 Etapa 2: Seleção dos Municípios com maior aderência aos critérios e análises das documentações exigidas pelo chamamento:

9.3.1 Etapa em que a Comissão de Seleção analisará as documentações apresentadas, conforme lista de documento descrita no **Anexo II – Dados para Inscrição do Município**, do Chamamento Público;

9.3.2 Os documentos contidos na inscrição devem ser devidamente assinados pelo representante legal do Município de forma eletrônica (GovBR), ou, por meio de assinatura digital validada por sites oficiais do Governo.

9.4 Etapa 3: Comunicação para os Municípios selecionados e comunicação para os não selecionados:

9.4.1 Os Municípios selecionados receberão **comunicado no email indicado no formulário de inscrição** para alinhamento sobre os processos de seleção. Caso não haja resposta do Município em 4 dias úteis (até 96 horas da data de recebimento do comunicado), outros Municípios serão comunicados para participar do Programa PVE, com consequente desclassificação do Município inicialmente selecionado;

9.4.2 Os Municípios não selecionados receberão comunicado de agradecimento pela manifestação de interesse em participar do Chamamento Público e de não seleção;

9.5 Etapa 4: Gestão da assinatura dos Acordos de Cooperação

9.5.1 Os documentos de formalização do Acordo de Cooperação deverão ser assinados prioritariamente de forma digital via Plataforma GovBR;

9.5.2 Este processo será conduzido por uma consultoria contratada e apresentada pelo Instituto Votorantim;

9.5.3 Caso o município não conclua a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo estabelecido, ele será automaticamente desclassificado e outro município será priorizado para implementação do programa.

9.5.4 Na impossibilidade de utilização da plataforma Gov.br para assinatura eletrônica, poderão ser consideradas outras plataformas digitais orientadas pela equipe do Instituto Votorantim ou a coleta da assinatura em um documento impresso – em qualquer uma das situações, não haverá prorrogação dos prazos sendo considerado como processo concluído quando Acordo físico ou digital constar como recebido pelo Instituto Votorantim.

9.5.5 Recomendamos que seja feito o download da minuta modelo do Acordo de Cooperação no site de inscrições para análise do jurídico da sua prefeitura durante o período de inscrições. **Sobre o Acordo de cooperação:**

O **Acordo de Cooperação** é o termo de compromisso assinado uma única vez, em 2023, pelo Representante do Município e IV, com validade de 4 anos, no qual é firmado o compromisso entre as partes com o pleno desenvolvimento da metodologia do PVE e respectivos papéis e atribuições, cujo teor encontra-se como anexo deste Chamamento Público.

9.6 Etapa 5: Adjudicação e Homologação dos termos de parceria;

9.6.1 Poderão ser chamados a participar outros Municípios inscritos caso o Município selecionado apresente divergência de informações da inscrição no momento do estabelecimento do Acordo de Cooperação.

9.7 Etapa 6: Início da assessoria do PVE;

9.7.1 Início do programa no Município

A **execução do PVE nos Municípios selecionados começará em 2023** após a conclusão da Assinatura do Acordo de Cooperação.

As atividades previstas para 2023 são:

1º Passo: Apresentação da consultoria que irá atender o município em reunião com a Secretaria Municipal de Educação e Instituto Votorantim;

2º Passo: Constituição dos grupos para cada uma das frentes de Gestão Educacional, Escolar e Mobilização a partir das indicações e recomendações da Secretaria Municipal de Educação;

3º Passo: Aplicação da Matriz de Competências do programa de forma remota;

4º Passo: Organização e pactuação do cronograma para que as formações e demais atividades previstas iniciem em 2024.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 A avaliação individualizada será realizada com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DESCRIPTIVO
Regionalidade	Municípios da região Norte, seguidos por municípios da região Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Sudeste.
IDEB	IDEB com estagnação e retrocesso, considerando a série histórica 2017, 2019 e 2021.
Vulnerabilidade educacional e socioeconômica	Evasão de estudantes no Ensino Fundamental evidenciado por dados do Censo Escolar; IDH vulnerável.

11. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

11.1 Adicionalmente à incorrência em uma das restrições indicadas nas alíneas do item 5.2 deste Chamamento Público, serão eliminadas as inscrições que:

- a) Não atendam aos requisitos deste Chamamento Público;
- b) Apresentem documentação diversa da solicitada;
- c) Apresentarem índice populacional acima de 100 mil habitantes (**IBGE, 2022**) de todo o Brasil.
- d) Estiverem atualmente participando do Programa PVE.

11.2 A falsidade nas informações apresentada nas inscrições acarretará a eliminação do Município selecionado;

11.3 Será eliminado o Município que por algum motivo, não conseguir enviar as documentações do Anexo II nos prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

- 11.4** Serão automaticamente eliminados os Municípios que desrespeitarem qualquer um dos itens deste Chamamento Público ou, ainda, que se utilizarem de quaisquer meios ilícitos para obter benefício.
- 11.5** Estiverem Inadimplentes ou em Mora, em relação a convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos celebrados com o Instituto Votorantim e/ou o BNDES.

12. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

12.1 Serão Priorizados os Municípios que:

- a) Sejam localizados Municípios da região Norte, seguidos por Municípios da região Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Sudeste – nesta ordem de priorização;
- b) Aumentado a evasão escolar, sobretudo, no Ensino Fundamental;
- c) Retrocessos ou estagnação no resultado do IDEB;
- d) Indicadores socioeconômicos mais vulneráveis.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Dos critérios de desempate:

- a) Municípios com menores índices populacionais entre os Municípios empatados.
- b) Municípios com ruralidade significativa e que possuam em suas redes escolas quilombolas, rurais e ribeirinhas entre os Municípios empatados;
- c) Não terem participado do programa PVE anteriormente.

13.2 A população do Município será aferida com base nos dados da população brasileira de 2022, realizada pelo IBGE.

14. DOS ESCLARECIMENTOS

- 14.1** Após o prazo limite para apresentação das inscrições, não serão recebidas quaisquer inscrições, adendos ou esclarecimentos, salvo, estes últimos, mediante solicitação, que passará por análise da Comissão de Seleção.
- 14.2** Cada Município poderá apresentar apenas 01 inscrição. Caso apresente mais de uma inscrição dentro do prazo, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
- 14.3** As inscrições deverão ser apresentadas contendo as informações, apresentadas no **Anexo II – Dados para Inscrição do Município**.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Caberá aos Municípios:

- a) Celebrar Acordo de Cooperação com o Instituto Votorantim, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, a partir do instrumento contratual que este indicar, além de adotar todos os atos administrativos necessários e colaborar para plena existência, validade e eficácia do supracitado do Acordo de Cooperação;
- b) Garantir a veracidade das informações registradas no formulário de inscrição, conforme definido no Anexo II do presente instrumento de Chamamento Público;
- c) Fornecer ao **Instituto Votorantim ou a prestadores de serviços** por ele indicado todos os dados, informações e apoio necessários ao cumprimento do objeto deste Chamamento Público;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Instituto Votorantim;
- e) Apoiar a mobilização social, estimulando a adesão da rede municipal às iniciativas propostas no âmbito da parceria objeto deste Chamamento Público;
- f) Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme indicado no Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação;

- g)** Indicar e designar servidores públicos para participar de todos e quaisquer cursos, aulas, formações e mobilizações, conforme o Plano de Trabalho acordado entre as Partes, anexo ao Acordo de Cooperação, conforme a forma de atuação do programa e pelo período de 3 a 4 anos;
- h)** Assegurar espaço físico, equipamentos, transporte e demais itens de infraestrutura necessários para a realização das atividades do Programa PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - PVE;
- i)** Avaliar a conveniência e/ou necessidade de assumir a responsabilidade pela execução do objeto deste Chamamento Público, sob outra metodologia que julgar conveniente, no caso de paralisação por culpa exclusiva do Instituto Votorantim, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma do art. 62, II da Lei n.º 13.019/2014.

16. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 16.1.** O prazo de validade do Acordo de Cooperação será estimado em 4 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período apenas 01 vez (§ III, Art. 37 da Constituição Federal).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O Instituto Votorantim e o BNDES asseguram a segurança dos dados fornecidos no formulário de inscrição;
- 17.2.** O Instituto Votorantim e o BNDES se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações de conteúdo confidencial, podendo a parte infratora ser responsabilizada civil ou criminalmente por eventuais danos materiais e/ou materiais decorrentes da não obediência a essa regra;
- 17.3.** O Instituto Votorantim e o BNDES eximem-se de qualquer responsabilidade pelo uso indevido de qualquer material apresentado ou que reproduza os projetos, inclusive em sites da Internet e em redes sociais;

- 17.4.** Ao se inscrever, o participante declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente os termos e condições do presente Chamamento Público. A aceitação deste regulamento, para quaisquer fins legais, será equivalente a um contrato firmado entre o participante e o Instituto Votorantim;
- 17.5.** A inscrição tem caráter de adesão do Município interessado, de forma irrevogável e irretroatável, a todas as regras deste Chamamento Público, sendo que a participação em seu processo de seleção importa na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes pela veracidade das informações fornecidas;
- 17.6.** É de inteira responsabilidade do Município interessado a efetivação de sua inscrição, devendo preencher o formulário indicado no Anexo II por completo e com dados precisos de forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade. As inscrições incompletas ou finalizadas fora do prazo não serão aceitas. Uma vez finalizada a inscrição, os dados cadastrados e as informações contempladas não poderão ser alterados, sendo que o Instituto Votorantim e o BNDES se eximem de qualquer responsabilização caso ocorram problemas técnicos, elétricos ou não previstos e que possam, temporária ou definitivamente, impedir o processo de inscrição neste processo seletivo;
- 17.7.** Não efetivada a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo previsto, o Município selecionado poderá ser eliminado do Chamamento Público, a critério da Comissão de Seleção;
- 17.8.** A não assinatura do Acordo de Cooperação entre o Município e o Instituto Votorantim no prazo apresentado neste cronograma poderá resultar na não realização das atividades previstas no Programa PVE.
- 17.9.** Serão automaticamente desclassificadas do Chamamento Público aquelas ações que desrespeitarem qualquer um dos itens deste Chamamento Público ou, ainda, que se utilizarem de quaisquer meios ilícitos para obter benefício.
- 17.10.** Os casos omissos, não previstos neste Chamamento Público, serão decididos pelo Instituto Votorantim e BNDES, ao seu exclusivo critério;
- 17.11.** Os organizadores poderão efetuar alterações neste Chamamento Público e a versão atualizada será disponibilizada no site <https://selecaoove.institutovotorantim.org.br>;

- 17.12.** Durante a etapa de avaliação das documentações e dados, o Comitê Técnico deste Chamamento Público, por meio do Instituto Votorantim e/ou do BNDES, poderá solicitar aos Municípios inscritos qualquer tipo de esclarecimento complementar, mediante endereço eletrônico ou telefone informados. A inexistência destes dados, o não cumprimento do prazo de resposta determinado ou a impossibilidade de comunicação serão de responsabilidade exclusiva do Município interessado e poderá levar à desclassificação da inscrição em qualquer etapa da seleção;
- 17.13.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento Público deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por meio do endereço selecaopve@institutovotorantim.org.br e/ou por *mensagem de texto via Whatsapp: (11) 97084-2227*. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção;
- 17.14.** O resultado final deste Chamamento Público será divulgado no site <https://selecaopve.institutovotorantim.org.br>, contudo, não será divulgado notas de avaliação, *rankings* ou fornecidos *feedbacks* individualizados;
- 17.15.** O Instituto Votorantim e o BNDES podem, a qualquer tempo, alterar prazos e informações contidas neste chamamento, garantida a publicação de atualizações caso necessário;
- 17.16.** A Comissão de Seleção, juntamente com o IV e o BNDES, poderão participar de estudos com órgão de pesquisa com enfoque nos interesses do processo educacional, garantindo, sempre que possível, o anonimato dos dados pessoais;
- 17.17.** Fica eleito o Foro de São Paulo como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 17 de julho de 2023

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, portador do RG _____,
e do CPF _____, na competência de Secretário (a) de Educação do Município
_____, atesto o interesse do Município em participar do processo sele-
tivo no Programa PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – PVE, estando ciente e concordando
com as disposições previstas no chamamento, que tem por objetivo, a seleção de Municípios da Federa-
ção da zona urbana e/ou rurais com até 100 mil habitantes de todas as regiões do país, para receber
de forma gratuita, o apoio na melhoria da qualidade da educação no ensino fundamental nas redes
municipais públicas de ensino, por meio do desenvolvimento de competências à gestão educacional,
escolar de gestores públicos e buscando garantir a mobilização social da sociedade e famílias no pro-
cesso educacional.

Atesto ainda que o Município tem no presente momento um representante legal apto ao Acordo de Co-
operação Técnica com o Instituto Votorantim.

Local-UF _____,

_____ de _____ de 20_____.

Secretário Municipal de Educação

Prefeito/Prefeita do Município

Assinatura de consentimento do Prefeito na participação do PVE.

ANEXO II – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

Este anexo é parte integrante do presente Chamamento Público, em que são apresentadas as informações básicas de inscrição do Município. A participação no Chamamento é feita por meio do preenchimento do formulário de inscrição presente no site <https://pve.institutovotorantim.org.br/chamamento2023>.

Uma vez acessado, as informações inseridas no formulário só serão salvas a partir da finalização e envio do mesmo e, portanto, uma vez iniciado, sugerimos não interromper o seu preenchimento.

Tendo isto em vista, criamos este roteiro para facilitar o preparo das informações requisitadas no formulário. Abaixo estão todas as questões presentes nele, que podem ser copiadas em um arquivo Word para ser utilizado como um rascunho. Isso ajudará no momento de preenchimento das informações no link do formulário. Além disso, garanta uma cópia dos dados que foram enviados. Lembre-se de salvar seu arquivo em Word.

Caso tenha alguma dúvida, acesse em nosso site <https://pve.institutovotorantim.org.br/chamamento2023> a Capítulo “Perguntas Frequentes”, na página do Chamamento Público. Caso a sua dúvida persista, por favor, entre em contato conosco por meio do endereço selecaopve@institutovotorantim.org.br e/ou por mensagem de texto via Whatsapp: [\(11\) 97084-2277](tel:(11)97084-2277).

I. DADOS DO MUNICÍPIO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados necessários do Município proponente para preenchimento da 1ª Etapa do formulário a ser preenchido com as informações referentes ao governo municipal, nomeadamente:

Dados do responsável pela inscrição:

Esta pessoa será o ponto focal para esclarecimentos de dúvidas ao longo do processo e poderá ser acionada pelo parceiro responsável pela análise e seleção dos Municípios.

Nome completo:

Função na secretaria municipal de educação:

Email:

Telefones para contatos:

Fixo:

Celular:

Dados gerais do Município:

- A. Código do município;
- B. Estado;
- C. Município;
- D. Região;
- E. Dimensão Populacional (censo IBGE 2022);
- F. Característica do Município:
 - a. Predominantemente urbano
 - b. Ruralidade significativa
- G. IDH *2022;
- H. CNPJ do Município;
- I. Nome do/a Prefeito/a Municipal;
- J. CPF do/a Prefeito/a Municipal.

Dados da Secretaria de Educação

- A. Endereço da Secretaria Educação constando logradouro, número, bairro, CEP
- B. E-mail Institucional da Secretaria;
- C. Nome do/a Secretário/a de Educação;
- D. CPF do/a Secretário/a de Educação
- E. Email do Secretário/a de Educação;
- F. Contato/Whatsapp do/a Secretário/a de Educação;
- G. Telefone do gabinete do/a Secretário/a de Educação;
- H. E-mail Institucional da Secretaria;

Dados educacionais:

- I. Quantitativo de escolas do Município considerando:
 - a. Escolas de Educação Infantil
 - b. Escolas de Ensino Fundamental I
 - c. Escolas de Ensino Fundamental II
 - d. No caso das escolas de Fundamental II, a gestão está na esfera do Município ou do Estado?
 - e. Total de escolas urbanas
 - f. Total de escolas rurais / quilombolas / ribeirinhas
- J. Número de estudantes na rede:
 - a. Escolas de Educação Infantil
 - b. Escolas de Ensino Fundamental I
 - c. Escolas de Ensino Fundamental II
- K. Resultados do IDEB considerando 2021
 - a. Ensino Fundamental I
 - b. Ensino Fundamental II

- L.** Maior nota de IDEB na rede considerando 2021
 - a. Ensino Fundamental I
 - b. Ensino Fundamental II
- M.** Menor nota de IDEB da rede municipal considerando 2021
 - a. Ensino Fundamental I
 - b. Ensino Fundamental II
- N.** Indicador de abandono e evasão escolar (CENSO 2020 e 2021)
 - a. Ensino Fundamental I
 - b. Ensino Fundamental II

II. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE SUBSIDIEM AS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURA

Para preenchimento da 2ª Etapa do Formulário, o Município proponente deve realizar o *upload* dos documentos comprobatórios que subsidiem a candidatura do governo municipal, nomeadamente:

- A.** *Upload* do Plano Municipal de Educação;
- B.** *Upload* do Plano ou Diretrizes de Formação Continuada para a educação do Município;
- C.** *Upload* do Plano Plurianual do Município;
- D.** *Upload* do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Município;
- E.** *Upload* da comprovação da posse do/a Secretário/a de educação;
- F.** *Upload* da Declaração de Ciência e Concordância - ANEXO I

III. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO MUNICÍPIO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Para preenchimento da 3ª Etapa do Formulário, o Município proponente deve preencher as informações adicionais referentes ao governo municipal. Sendo elas:

- A.** O Município possui parcerias que apoiam o desenvolvimento da qualificação educacional no Município?
- a. Se sim, os projetos de parceria são com Institutos, Fundações ou iniciativa privada em execução no Município:
- Nome do programa/projeto
 - Objetivo do projeto
 - Público participante.
 - Resumo da participação da Secretária no projeto
 - Resultados atingidos com o projeto

Observação: Caso não tenha nenhum projeto e/ou iniciativa, deixe em branco este item.

- B.** Quais são os desafios educacionais que o município enfrenta no Ensino Fundamental? (no âmbito pedagógico e de gestão educacional e escolar)
- C.** Na visão da Secretaria Municipal de Educação, como o PVE poderá apoiar o município no enfrentamentos destes desafios?